



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO
FARMACOLÓGICO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.**

CONTRATO Nº. 237/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2398/2022

EDITAL Nº. 0146/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0050/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, a empresa **ALFALAGOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 05.194.502/0004-67, com sede na Rua 15 de Novembro, 1961 - Lote 10 A - Quadra 1, Bairro Condomínio Industrial 15 de Novembro - CEP 13.385-100 - Nova Odessa - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Natanael Pereira**, Sócio Diretor, residente e domiciliado na Rua Amélio da Silva Gomes, 48, apto 106 - Alfenas - MG - CEP 37130-145, portador da cédula de identidade Nº. M-4. 112.771 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 502.690.546-34, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o **Processo Administrativo Nº. 2398/2022**, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como, o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**NATANAEL
PEREIRA:5**
0269054634

Assinado digitalmente por NATANAEL PEREIRA:50269054634
ND: C=BR, O=CPF-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINHA VLS, DN:
3107551200140, CN=Assinatura
Confirmação PF AJ, CN:
NATANAEL PEREIRA:50269054634
Módulo: Eu sou o autor deste documento
e-mail: 2022.12.07 12:32:48-0700
Data: 2022.12.07 12:32:48-0700



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação - Contrato nº. 237/2022

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO FARMACOLÓGICO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 13.767,00 (treze mil, setecentos e sessenta e sete reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Compressa de Ggse Estéril 13 fios 7,5 x 7,5cm - Pacote com 10 unidades.	30.000	NOBRE	Pct.	R\$ 0,45	R\$ 13.767,00
Valor Total					R\$ 13.767,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do material deverá ser em até 7 (sete) dias mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra, e deverá ser realizada no prédio da Departamento Municipal de Saúde situado na Rua Major Soares, nº. 157. Centro – Paraibuna/SP, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas,

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e



será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

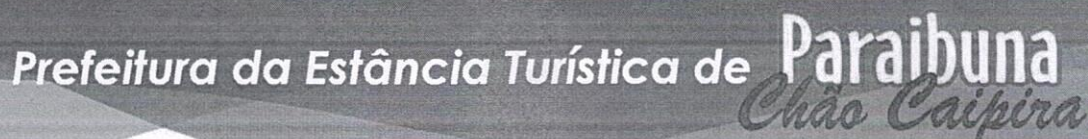
PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do

NATANAEL
PEREIRA:50
269054634

Assinado eletronicamente por NATANAEL PEREIRA:50 em 12/07/2022 às 12:58:07. O documento possui 1 página e 1 anexo. Para mais informações, consulte o site: www.parabuna.sp.gov.br. Assinatura: NATANAEL PEREIRA:50 em 12/07/2022 às 12:58:07. Para mais informações, consulte o site: www.parabuna.sp.gov.br.



PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: **nfe@paraibuna.sp.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2054 – Aq. de Medicamentos para a Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

**NATANAEL
PEREIRA:5
0269054634**

Assinado digitalmente por NATANAEL
PEREIRA:50269054634
NQ ChBr, DWICP-Brazil, OUAAC
CERTIFICADINAS vs. OUA
31578512000140, OUAdeVicepresidencia,
OuaCyRfE2628 PIF A3, ChivitaTANUEL,
PEREIRA:50269054634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.02.07 12:36:41 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna *Chão Caipira*

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 237/2022

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de dezembro de 2022.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº. 237/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

NATANAEL
PEREIRA:5026
9054634

Assinado digitalmente por NATANAEL
PEREIRA:50269054634
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS
v5, OU=31075512000140, OU=Videoconferencia, OU
=Certificado PF A3, CN=NATANAEL
PEREIRA:50269054634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.07 12:37:51-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

ALFALAGOS LTDA

Natanael Pereira

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Aline Christine Vieira da Silva

Acompanhamento e Fiscalização



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0050/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

DETENTORA: ALFALAGOS LTDA

CNPJ Nº: 05.194.502/0004-67

CONTRATO Nº: 237/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2398/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0050/2022

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2022

VIGÊNCIA: 06/12/2023

VALOR (R\$): 13.767,00 (TREZE MIL, SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO FARMACOLÓGICO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

NATANAEL
PEREIRA:502
69054634

Assinado digitalmente por NATANAEL PEREIRA:50269054634
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS, OU=107551200140, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=NATANAEL PEREIRA:50269054634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.07 12:38:16-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.2

ALFALAGOS LTDA

Natanael Pereira

Contratada